



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

**Data da reunião:** 18/02/2020

**Presidente:** Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 5026/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, para tornar obrigatória a divulgação do Estatuto da Juventude e para instituir a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Mailza Gomes	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Juventude para tornar obrigatória a divulgação dessa lei por parte dos entes federativos em órgãos e entidades dos poderes públicos que ofereçam atendimento especializado ao público de 15 a 29 anos, bem como promover, anualmente, na primeira semana de agosto, ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo do Estatuto e a promover reflexão sobre os direitos da juventude (Semana Nacional do Estatuto da Juventude). O projeto dispõe que, em caso de publicação de impressos oficiais com o texto integral ou com partes do Estatuto da Juventude, esses impressos serão disponibilizados às instituições de ensino e às entidades de atendimento à juventude e de defesa de seus direitos. Por fim, prevê que toda instituição de ensino, pública ou privada, de educação básica ou superior, fica obrigada a colocar à disposição da comunidade escolar e de suas instâncias de representação discente, na biblioteca ou em local visível e de fácil acesso, o texto integral do Estatuto da Juventude, em meios impressos ou eletrônicos.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
2	<p><b>PL 5650/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto, com um Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei da Ação Civil Pública para incluir as entidades dedicadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública. O relator propõe a aprovação com emenda para adequar a redação da ementa do projeto.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 6569/2019 (Emenda-CD)</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Romário	Favorável ao Projeto (Emenda da Câmara dos Deputados).	<p>Trata-se de Emenda da Câmara dos Deputados ao PLS 571/2011, destinado a conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda pago a maior, sem prejuízo da prioridade já concedida aos idosos. A emenda altera a redação do dispositivo, sem impacto no seu conteúdo, para estabelecer que a prioridade em favor das pessoas com deficiência precede a devida aos idosos.</p> <p>Tramitação: CDH e CAE.</p>
4	<b>PL 2902/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação.</p> <p>O relator é favorável à matéria, na forma de emenda substitutiva que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.  - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 18/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PLS 231/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística, desportiva e afim. <b>Autoria:</b> Senador Valdir Raupp <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo alterar o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre “a participação artística, desportiva e afim”, de modo que não seja alcançada pela vedação constitucional de trabalho a menores de dezesseis anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição), replicada no próprio ECA. O projeto condiciona tal participação à autorização expressa dos detentores do poder familiar, para adolescente com mais de 14 e menos de 18 anos de idade, sendo que, para criança ou adolescente com menos de 14 anos, é exigido também o acompanhamento por um dos pais ou responsável ou, na ausência desses, autorização judicial. Em qualquer hipótese, a autorização é invalidada se for descumprida a frequência escolar mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O projeto recebeu da CE parecer pela aprovação na forma de substitutivo, que elimina a imprecisa expressão “afim” da atividade objeto da regulamentação almejada.</p> <p>Na CDH, a relatora propõe substitutivo com reparos mais abrangentes ao texto, levando em consideração audiência pública que contou com a participação de especialistas e interessados na causa. O substitutivo altera art. 149 do ECA, que já trata da autorização judicial, por alvará, para a participação da criança e do adolescente em espetáculos públicos, entre outros eventos. Também prevê que a Justiça, após autorização prévia e expressa dos pais, possa conceder alvará para participação de menor em atividades artísticas, devendo, ademais, fixar as condições protetivas da autorização, de forma a resguardar o melhor interesse da criança e do adolescente. É assegurada a presença integral de um responsável junto a criança ou o adolescente, até a idade de 16 anos de idade, no local e durante o exercício da atividade. O texto garante a devida atenção médica, bem como a aplicação compulsória mínima de 20% da contrapartida financeira em aplicação financeira, sendo vedada a sua movimentação antes dos 18 anos de idade do titular. Por fim, são previstas multas no caso de descumprimento das condicionantes bem como a suspensão da autorização no caso de reincidência.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH.  - Em 06/10/2015, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, na forma da Emenda nº 1-CE (substitutivo).</p>
6	<b>PL 1120/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção. <b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>

Data da reunião: 18/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLS 477/2018</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a notificação de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. <b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos (CPIMT) <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Eduardo Girão	Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta e pela rejeição das Emendas n°s 1 e 2 - PLEN.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. O rol de agentes dessa comunicação é aberto, mas o projeto especifica estabelecimentos de ensino fundamental e entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos ou oferta de produtos e serviços para o público infantil ou adolescente. A proposta determina que entidades públicas ou privadas que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devam ter profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos ou de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes. Inclui, entre as funções do Conselho Tutelar, a de promover e incentivar ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente. Finalmente, inclui a omissão de comunicação de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente na hipótese da infração administrativa prevista no art. 245 do ECA.</p> <p>O relator registra que a aprovação da Lei 13.819/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, tornou compulsória a notificação, pelos estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados, dos casos de violência autoprovocada, que inclui automutilação e suicídio tentado ou consumado. Por essa razão, parte do projeto em análise fica prejudicada. Desse modo, apresenta substitutivo para manter partes do projeto que não constam da lei, tais como a ampliação do rol de entidades e a previsão de atribuições do Conselho Tutelar no sentido de promover e incentivar ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente, bem como a imposição de sanção para o descumprimento das normas que o projeto institui.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.  - Em 12/02/20, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<b>PLS 498/2018</b> <b>Ementa:</b> Revoga a Lei da Alienação Parental. <b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos (CPIMT) <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto revoga a Lei de Alienação Parental, à luz das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos (CPIMT), que identificou o seu mau uso por pais supostamente abusadores, com o intuito de obter a guarda exclusiva dos filhos.</p> <p>A relatora discorre sobre os problemas que levaram à proposta de revogação da lei, mas registra que para enfrentá-los não é necessário revogar a lei em sua totalidade. Sugere a correção de brechas que possibilitam o mau uso das medidas para combater a alienação parental. Nesse sentido, propõe substitutivo que: a) explicita que o que caracteriza a alienação parental em caso de apresentação de denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, de modo a obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente, é o fato de o denunciante saber que a denúncia é falsa; b) dispõe sobre as responsabilidades dos magistrados em todas as fases do processo, determinando que antes de tomar qualquer decisão o juiz promova audiência com as partes, ressalvados os casos em que haja indícios de violência contra a criança ou o adolescente; c) incentiva a mediação e os demais métodos adequados de solução de conflitos; d) reorganiza as sanções impostas a eventuais alienadores, recomendando sua aplicação de modo gradativo visando à conscientização do alienador e à construção do respeito de todos ao direito ao convívio familiar, em prol da criança ou do adolescente; e) reforça, nos casos de pedidos de ampliação do regime de convivência e alteração ou inversão do regime de guarda, o respeito ao direito do contraditório e à ampla defesa, reafirmando a necessidade de o juiz promover audiência com as partes; f) explicita, nos casos de denúncia de abuso ou violência, que serão adotadas medidas para prevenir a exposição da criança ou do adolescente a qualquer forma de violência, abuso ou negligência por parte do genitor denunciado; e) inclui novo artigo para estabelecer que a falsa acusação de alienação parental para facilitar a prática de crimes contra a criança ou o adolescente sujeitará o acusador de má-fé à pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa, com previsão de aumento da pena de 1 a 2 terços se o crime contra a criança ou adolescente for consumado, sem prejuízo da pena pelo crime cometido; f) dispõe que o valor de multa aplicada por prática de alienação parental seja depositado em favor da criança ou do adolescente; g) explicita que o princípio da absoluta prioridade que a criança e o adolescente devem ter na solução de controvérsias familiares, como referência obrigatória nas decisões sobre guarda, nas quais o juiz deverá examinar, também, a capacidade parental de cada um.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.  - Em 12/02/20, foi lido o relatório, em seguida, foi concedida vista coletiva; adiadas a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>PLS 171/2017</b> <b>Ementa:</b> Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência. <b>Autoria:</b> Senador Romário <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela conversão do PLS 171 de 2017 em indicação que apresenta.	<p>O projeto autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência (SENAPD). Em 13 artigos, a proposta trata: a) dos objetivos do SENAPD, como promover a educação, a capacitação para o trabalho, a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência; b) dos órgãos gestores e fiscalizadores do SENAPD, estabelecendo suas atribuições, composição, diretoria-executiva, atribuições específicas, além de hipóteses de destituição; c) dos recursos financeiros das atividades da entidade, incluindo 0,5% da receita destinada originalmente às entidades do chamado Sistema "S", entre elas o Serviço Social da Industrial e o Serviço Social do Comércio; d) da fiscalização das atribuições concernentes ao ensino e à aplicação de recursos, nas quais o SENAPD estará sujeito, respectivamente, à fiscalização do Ministério da Educação e do Tribunal de Contas da União; e) do prazo para aprovação do estatuto da entidade, que será de 60 dias a contar de sua instalação; e f) da extinção da entidade, caso em que o patrimônio do SENAPD será imediatamente transferido à União, vinculado o seu uso aos objetivos da entidade.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CCJ.</p>
10	<b>PLS 506/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos. <b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos (CPIMT) <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto dispõe sobre reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que vivam em abrigos há pelo menos dois anos. O número de vagas reservadas deve ser proporcional à quantidade de adolescentes abrigados na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino. O relator propõe a aprovação com emenda para que a futura lei entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<b>PL 2892/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. <b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pelo senador Marcos Rogério.	<p>O projeto visa instituir a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto: a) conceitua violência sexual e seu enfrentamento; b) dá as diretrizes a serem seguidas pelo Governo Federal, a fim de constituir os meios necessários à criação de um banco de dados e pesquisas a respeito do tema; c) direciona o mapeamento dos resultados dessa política de enfrentamento, assim como determina o registro de boas práticas realizadas nesse âmbito; d) descreve a política educacional a ser adotada pela União, estados e Distrito Federal, com a finalidade de evitar a incidência de violência sexual e seu reconhecimento por parte das vítimas e dos profissionais que atuam próximos a elas; e) prevê penas e/ou multas à testemunha de prática de violência sexual contra criança e adolescente que não a comunicar imediatamente às autoridades, bem como a quem, agente público ou não, tomar conhecimento e deixar de adotar as providências necessárias; e f) dá à autoridade judicial o poder de arbitrar o valor indenizatório a ser pago à vítima pelo sentenciando.</p> <p>Ademais, a proposição modifica dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, como o aumento de penas mínimas e máximas para os crimes nela tipificados.</p> <p>O relator é favorável à matéria, com uma emenda para ajuste de técnica legislativa e outra para dar maior clareza ao dispositivo que conceitua "violência sexual", definida na nova redação como "a prática, regular ou não, por adulto, de atos direta ou indiretamente libidinosos ou de intencionalidade sexual que possam ser sofridos como tais pela vítima com idade inferior a dezoito anos, seja ela capaz, ou não, de entender o caráter criminoso desses atos".</p> <p>A Emenda 1, por considerar que o projeto cria obrigações de fazer ao Estado, dando-lhe a tarefa de modificar o currículo do sistema educacional brasileiro com o objetivo de enfrentar a violência sexual, altera a redação do art. 6º para prever que os agentes estatais que trabalhem com famílias e com as suas respectivas crianças e adolescentes serão capacitados para o reconhecimento de indícios da prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como para a comunicação do fato às autoridades responsáveis. O relator entende que o tema da "educação sexual" foge ao escopo do projeto, razão pela qual opina pelo não acolhimento da emenda, observando que o intuito do seu autor já se encontra contemplado nas emendas de sua autoria. Ademais, registra que suas emendas já substituem a expressão "educação sexual" por "educação".</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
12	<b>PL 4312/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto.	<p>O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação.</p> <p>O relatório informa que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado é de R\$ 3.253.161 para o ano de 2020, R\$ 3.375.155 para o ano de 2021 e R\$ 3.493.285 para 2022.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>

Data da reunião: 18/02/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<b>PDL 25/2019</b> <b>Ementa:</b> Exclui da Área Indígena WAIMIRIATROARI o leito da BR 174, no Estado de Roraima. <b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto.	<p>O PDL determina expressamente a exclusão do leito da rodovia federal BR-174 da Área Indígena WAIMIRIATROARI, demarcada como tal pelo Decreto 97.837/1989. A demarcação do leito da referida rodovia deverá ser realizada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
14	<b>SUG 11/2019</b> <b>Ementa:</b> Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A sugestão pretende definir piso salarial de R\$ 4.800, para 30 horas semanais de trabalho, em favor dos fisioterapeutas.</p> <p>O relator é favorável à sugestão, acolhendo-a sob a forma de um projeto de lei que altera a Lei 8.856/1994, para estabelecer piso salarial de R\$ 4.800, para jornada de trabalho de 30 horas semanais, em favor dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
15	<b>SUG 12/2019</b> <b>Ementa:</b> Projeto Criará Candidatos Por Concurso Público (Sem Indicações Políticas). Apoie Brasil! <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Pela rejeição da Sugestão.	<p>A sugestão prevê que, além dos candidatos filiados e escolhidos pelas instâncias partidárias, qualquer brasileiro nato e com ficha limpa, depois de ser aprovado em concurso público para tal finalidade, possa se filiar a um partido político, para concorrer a cargos eletivos.</p> <p>A rejeição da sugestão é defendida pelo relator por entender que: a) a proposta fere a autonomia dos partidos políticos que seriam obrigados a aceitar a filiação e promover o registro da candidatura de pessoa que não se submeteu às instâncias partidárias; b) para a pessoa eleita, em qualquer esfera da federação, não deve ser exigido o conhecimento de todas as questões que lhe são submetidas, pois essas, que teriam o saber político, contam com o suporte técnico de servidores efetivos e comissionados; c) o concurso público, embora seja um mecanismo democrático de seleção, tende a privilegiar pessoas com melhor condição financeira; d) os partidos políticos, no exercício de sua autonomia, desenvolvem programas de formação de filiados e candidatos; e) a sugestão não traria mais opções de candidatos para o eleitor, pois o número de candidatos fixado na legislação eleitoral não seria alterado; e f) no que tange ao Poder Legislativo, a proposta fere o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes federados.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
16	<b>REQ (REQUERIMENTO) 117/2019 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da Nutrição Materno Fetal em 1.100 dias, com a participação dos seguintes convidados: 1. Representante do Ministério da Saúde; 2. Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 3. Representante da ABRAN; 4. Representante da Secretaria de Saúde do DF; 5. Dr. Eduardo Borges da Fonseca – Ginecologista e obstetra. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas
17	<b>REQ (REQUERIMENTO) 1/2020 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Audiência Pública para instruir a SUG 34/2017, que dispõe sobre o "Piso salarial médico". <b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad
18	<b>REQ (REQUERIMENTO) 7/2020 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 122/2019, seja incluído o seguinte convidado: Proponho para a audiência a inclusão dos seguintes convidados: • Senhora Isabel Rodrigues Wexel Maroni, Defensora Pública estadual Dirigente do núcleo de defesa Agrária e moradia do RGS; • Senhor Atanásio Darcy Lucero Junior, Defensor Público da União; • Senhora Janaíne Perotti, Preposta da Associação de Moradores de Cruz Alta. <b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins
19	<b>REQ (REQUERIMENTO) 8/2020 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os ataques armados e incêndios criminosos perpetrados contra a população de Laranjeira Nhanderu, comunidade indígena da etnia Kaiowá localizada no município de Rio Brilhante/MS em 1º de janeiro de 2020. <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato
20	<b>REQ (REQUERIMENTO) 9/2020 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a abolição da escravidão e os 25 anos de atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo (GEFM). <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).